



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 08/10/2025 19:13:19.370 - PLEN
EMP 3 => PL 4499/2025

EMP n.3

PROJETO DE LEI Nº 4.499, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de Domínio de Cidades, e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação, acrescentando-se artigos ao Projeto de Lei nº 4499, de 2025:

Art. 5º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), passa a vigorar acrescida do seguinte §3º ao art. 2º:

“Art. 2º

.....
§3º Equiparam-se aos atos de terrorismo, para os fins desta Lei, as condutas praticadas por organizações criminosas armadas que:

I – utilizem violência ou grave ameaça à integridade física de pessoas ou à paz pública;

II – tenham por finalidade impor domínio territorial, influenciar decisões do poder público ou intimidar populações locais;

III – realizem de forma reiterada sequestros, homicídios, extorsões, tráfico de armas ou entorpecentes com a finalidade de exercer controle social ou político em determinada região;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255735256100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros



* C D 2 5 5 7 3 5 2 5 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 08/10/2025 19:13:19.370 - PLEN
EMP 3 => PL 4499/2025

EMP n.3

IV – apoderem-se, sabotem, inutilizem, total ou parcialmente, impeçam ou interrompam o funcionamento, ainda que temporariamente, de infraestrutura crítica ou serviço de utilidade pública, mesmo que exercido por entidade privada, compreendendo, mas não se limitando a, meios de comunicação, telecomunicações, centros de processamento de dados, portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas, geração, transmissão ou distribuição de energia, instalações militares, exploração, refino e processamento de petróleo e gás, instituições bancárias e sua rede de atendimento.” exclusivo em participação, apoio ou omissão diante das manifestações de motivação política mencionadas no *caput*”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a repressão ao crime organizado e ampliar os instrumentos legais de enfrentamento às ações conhecidas como “domínio de cidades”, nas quais organizações criminosas armadas, mediante violência ou grave ameaça, bloqueiam vias, atacam instituições financeiras, tomam reféns e paralisam a rotina de populações inteiras.

Tais condutas, além de representarem grave atentado contra o patrimônio e a incolumidade pública, configuram verdadeiro ataque ao Estado e à soberania nacional, buscando impor domínio territorial, intimidar comunidades locais e desestabilizar a ordem pública.

Não se trata apenas de criminalidade comum, mas de ações de guerra urbana, protagonizadas por facções que atuam como exércitos paralelos, com acesso a armamento de grosso calibre, explosivos, veículos blindados e até drones. Seus objetivos transcendem o lucro ilícito, pois buscam substituir o poder estatal pelo poder do crime, impondo medo, controle social e político sobre populações e autoridades locais.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255735256100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros



* C D 2 5 5 7 3 5 2 5 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Por essas razões, justifica-se plenamente a inclusão dessas condutas no rol dos atos equiparados ao terrorismo previstos na Lei nº 13.260/2016, de modo a permitir ao Estado o emprego de ferramentas mais rígidas de investigação, persecução penal e cumprimento de pena, como já ocorre nos crimes de terrorismo.

Ao enquadrar essas práticas como terrorismo urbano, o Parlamento envia uma mensagem clara de que não tolerará que facções criminosas desestabilizem comunidades, subjuguem cidades inteiras e desafiem a autoridade do Estado brasileiro.

Assim, a presente emenda se mostra não apenas necessária, mas também urgente, em face da escalada de violência e sofisticação das organizações criminosas, representando mais um passo na defesa da sociedade e da soberania nacional..

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255735256100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros

Apresentação: 08/10/2025 19:13:19.370 - PLEN
EMP 3 => PL 4499/2025

EMP n.3



* C D 2 5 5 7 3 5 2 5 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Capitão Alden (PL/BA) - LÍDER
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 5 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 6 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 7 Dep. André Fernandes (PL/CE) - LÍDER
- 8 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 9 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 10 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER
- 11 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 13 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 14 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 15 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 16 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 17 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 18 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 19 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

